ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Processo N.º 030/94 **Data** 30 / 08 / 1994

Nome: Vereador CEZAR AUGUSTO CALDART

ula:- PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 011/94

nto:- DISPÕE SOBRE ASSENTOS RESERVADOS PARA USO POR GESTANTES, MULHERES PORTANDO BEBÊS DE COLO, IDOSOS E DEFICIENTES FÍSICOS, NOS / VEÍCULOS DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSA - GEIROS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
VISTAS AO VEREADOR GILBERTO ÊNIO SALOMONI SOBRINHO
Reunião: 07 / NOVEMBRO / 19 94

MOACIR JOÃO TORMEN
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
VISTAS AO VEREADOR LUIZ DEONÍSIO SILVA DE BRITO.
Reunião: 05 / DEZEMBRO / 19 94

MOACIR JOÃO TORMEN
Presidente

RETIRADO PELO AUTOR
EM 19 DE DEZEMBRO DE 1.994.
SESSÃO EXTRAORDINÁRIA.

Câmara Municipal de Erechim

MOACIR JOÃO TORMEN
Presidente

DISTRIBUIÇÃO

ENTRADA: 30.08.1994

PROTOCOLO: 30.08.1994

ENCAMINHADO À COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO: 30.08.1994

PARECER: CONSTITUCIONAL

ENCAMINHADO À COMISSÃO / DE URBANIZAÇÃO, TRANSPOR TE E HABITAÇÃO: 13.10.1994

PARECER: FAVORÁVEL

SESSÃO ORDINÁRIA: 07.11.1994 05.12.1994

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Fl. 001

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
VISTAS AO VEREADOR
LUIZ DEONISIO SILVA BRITO
Reunião: 05 / DEZEMBRO / 19 94

MOACIR JOÃO TORMEN
Presidente

RETIRADO PELO AUTOR.
EM 19 DE DEZEMBRO DE 1.994.
SESSÃO EXTRAORDINÁRIA.
Câmara Municipal de Erechim

MOACIR JOÃO TORMEN
Presidente

PROJETO DE LEI Nº: 011/94

"DISPÕE SOBRE ASSENTOS RESERVADOS PARA USO POR GESTANTES, MULHERES PORTANDO BÊBES DE COLO, IDOSOS E DEFICIENTES FÍSICOS, NOS VEÍCULOS DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

01- Mensagem de Encaminhamento.

02- Projeto de Lei.

03- Justificativa.

04- Parecer da Comissão.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
VISTAS AO VEREADOR
GILBERTO E. SALOMONI SOBRINHO
Reunião: 03 NOVEMBRO / 19 94

MOACIR JOÃO TORMEN
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
ENTRADA
Protocolo 030/94 Data 30 08 94

Sala das Sessões, 29 de agosto de 1994.

CEZAR AUGUSTO CALDART.
Vereador Líder da Bancada do PFL.

ENCAMINHE - SE À
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
Em, 30 AGOSTO 19 94
PRESIDENTE

Ao nobre ver. Silvério para relatar.
Em 01/09/1994.

ENCAMINHE - SE À
COMISSÃO URBANIZAÇÃO, TRANSPORTE E HABITAÇÃO
Em, 13 OUTUBRO / 1994
PRESIDENTE

AO NOBRE VEREADOR HENRY PARENZI PARA RELATAR.
EM, 13/10/94.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Fls. 002

MENSAGEM DE ENCAMINHAMENTO:

Senhores Vereadores.

Vimos pelo presente, à presença de V. Excia, no intuito de vos apresentar o Projeto de Lei, versando em"Dis por sobre assentos reservados para uso por Gestantes, Mulheres portando Bêbes de colo, Idosos e Deficientes Físicos, nos veículos de Transporte Coletivo de Passageiros, e dá outras providências," para que o mesmo siga os trâmites Regimentais como/ determina a Lei Orgânica do Município, e Regimento Interno da Casa.

Na certeza de poder contar com os bons ofícios dos Nobres Pares, renovamos votos de estima e apreço.

Atenciosamente.

CEZAR AUGUSTO CALDART.
Vereador Líder da Bancada do PFL.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Fl. 003

PROJETO DE LEI Nº: 011/94

"DISPÕE SOBRE ASSENTOS RESERVADOS PARA USO POR GESTANTES, MULHERES PORTANDO BÊBES DE COLO, IDOSOS E DEFICIENTES FÍSICOS, NOS VEÍCULOS DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS/ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Art. 1º- Todos os veículos empregados nas linhas de Transportes Coletivos de Passageiros, no Município de Erechim, deverão ter os quatro primeiros lugares sentados, da sua parte dianteira, reservado para uso por Gestantes, Mulheres portando Bêbes de colo, Idosos e Deficientes Físicos.

Art. 2º- Tais lugares serão marcados com Placas Indicativas com os seguintes dizeres:

"ASSENTO RESERVADO PARA USO POR GESTANTES, MULHERES PORTANDO BÊBES DE COLO, IDOSOS E DEFICIENTES FÍSICOS. " Ausentes pessoas nessas condições, o uso é livre.

Art. 3º- Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 29 de agosto de 1994.

CEZAR AUGUSTO CALDART.

Vereador Líder da Bancada do PFL.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Fl. 004

JUSTIFICATIVA:

O presente Projeto de Lei, que ora apresentamos para discussão, tem por objetivo minimizar de certa forma o grave problema de Transporte Coletivo em nosso Município, principalmente nos horários de grande movimento, para as pessoas que tem dificuldades temporárias ou perenes e que usufruem desta alternativa para se locomoverem de um ponto a outro de nossa Cidade.

Qualquer cidadão tem conhecimento que nos horários de início e término de expediente nos Estabelecimentos de Erechim, é grande o número de pessoas que utilizam o Transporte Coletivo, as distâncias muitas vezes são longas, as paradas são em grande número, e tanto no sentido Centro-Bairro e Bairro- Centro o trânsito é cansativo, por estes motivos, justifica-se o presente Projeto de Lei.

Sendo o que se apresenta para o momento, renovamos votos de estima e apreço.

Atenciosamente.

CEZAR AUGUSTO CALDART.

Vereador Líder da Bancada do PFL.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Fls. 005

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal e demais vereadores.

Objeto : EMENDAS MODIFICATIVAS.

O vereador firmatário, amparado regimentalmente, vem ofertar emendas modificativas ao Proj. de Lei nº 011/94 , dando nova redação à ementa e ao art. 1º, introduzindo dois parágrafos a este, suprimindo o art. 2º e alterando a numeração.

Art.1º A ementa fica assim:

" Dispõe sobre assentos para uso preferencial por gestantes, mulheres conduzindo crianças de colo, idosos e deficientes físicos nos ônibus de passageiros e dá outras providências".

Art.2º O art. 1º e parágrafos passam a ter a seguinte redação:

" Art.1º Os ônibus das linhas de transportes coletivos no município de Erechim deverão ter os quatro primeiros assentos , da sua parte dianteira, destinados ao uso preferencial por gestantes, mulheres conduzindo crianças que ainda não caminhem, idosos e deficientes físicos."

" parágrafo 1º Os assentos terão placas dizendo: uso preferencial por gestantes, mulheres com crianças de colo, idosos e deficientes físicos".

" parágrafo 2º Não havendo pessoas nessas condições, o uso é livre".

Art.3º - O art.3º passa a ser o 2º do Projeto.

Sala das Sessões, 05/setembro/1994.

Ver. Jorge Goelzer

Fls. 006

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Erechim

Poder Legislativo

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

OTOCOLO Nº:

OCESSO Nº: 030/94

UTOR: Vereador CEZAR AUGUSTO CALDART

ATÉRIA: PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 011/94

MENTA: DISPÕE SOBRE ASSENTOS RESERVADOS PARA USO POR GESTANTES, MULHERES PORTANTO BEBÊS DE COLO, IDOSOS E DEFICIENTES FÍSICOS, NOS VEÍCU - LOS DE TRANSPORTE COLETIVO DE PAS SAGEIROS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATOR: Ver. SILVERIO FORTUNATO

PARECER: CONSTITUCIONAL

Analisando o Projeto de Lei Legislativo e emendas modificativas, OPINO pela Constitucionalidade de ambos, visto que estão em consonância com a Lei vigente. Encaminho ao Presidente da Comissão, Vereador Jorge Golezer, para que possa dar tramitação normal e ser votada pelo Plenário.

É o Parecer:

CÂMARA MUNICIPAL, 10 DE OUTUBRO DE 1.994.

SILVERIO FORTUNATO
Relator

ACOMPANHAM O PARECER:

Brito

Sem restrições

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
APROVADO PELA COMISSÃO
DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
Reunião 10/10/94
PRESIDENTE

Fls. 007

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Erechim

Poder Legislativo

COMISSÃO DE URBANIZAÇÃO, TRANSPORTE E HABITAÇÃO

OTOCOLO N.º:

OCESSO N.º: 030/94

ITOR: Vereador CEZAR AUGUSTO CALDART

ATÉRIA: PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 011/94

ENTA: DISPÕE SOBRE ASSENTOS RESERVADOS PARA USO POR GESTANTES, MULHERES PORTANDO BEBÊS DE COLO, IDOSOS E DEFICIENTES FÍSICOS, NOS VEÍCULOS DE TRANSPORTES COLETIVOS DE PASSAGEIROS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATOR: Vereador HELLY LUIZ PARENTI

PARECER: FAVORÁVEL

Após examinada a documentação, e ainda de conformidade com o PARECER da COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, / que emitiu e se posicionou pela CONSTITUCIONALIDADE, somos FAVORÁVEL e encaminhamos o presente aos demais membros da COMISSÃO, e após ao Plenário, para tramitação final.

CÂMARA MUNICIPAL, 04 de Novembro de 1.994

HELLY LUIZ PARENTI
Relator

ACOMPANHAM O PARECER:

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
APROVADO PELA COMISSÃO
DE URBANIZAÇÃO, TRANSPORTE E
HABITAÇÃO
Reunião: 07 / 11 / 94
PRESIDENTE

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº: 011/94.

DISPÕE SOBRE A PREFERÊNCIA NO USO DE ASSENTOS NO TRANSPORTE COLETIVO, PRESTADO PELO MUNICÍPIO, ATRAVÉS DE CONCESSÃO E OU PERMISSÃO, AOS DEFICIENTES FÍSICOS, MULHERES CONDUZINDO CRIANÇAS DE COLO, GESTANTES, IDOSOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º. Fica instituída a obrigatoriedade de os permissionários ou concessionários do serviço público Municipal de transporte coletivo urbano e distrital, a destinarem os quatro primeiros assentos de sua parte dianteira para o uso preferencial de deficientes físicos, mulheres conduzindo crianças que ainda não caminhem, gestantes e idosos.

§ 1º. Será obrigatório a afixação nos assentos e ou local bem visível os dizeres: "BANCOS DE USO PREFERENCIAL PARA DEFICIENTES FÍSICOS, MULHERES CONDUZINDO CRIANÇAS QUE AINDA NÃO CAMINHAM, GESTANTES E IDOSOS."

§ 2º. Não havendo utentes nessas condições o uso será livre.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 08 de dezembro de 1994.

LUIZ D.S. DE BRITO.

Vereador Líder da Bancada do PTB.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Erechim

Poder Legislativo

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

OTOCOLO Nº:

OCESSO Nº:

TOR:

ATÉRIA:

ENTA:

RELATOR: Vereadores integrantes da COMISSÃO

PARECER: CONSTITUCIONAL.

Examinando o Substitutivo, entendemos que o mesmo é CONSTITUCIONAL.

Ao Plenário, para decisão.

Sala das Sessões, 19 de Dezembro de 1.994.

ACOMPANHAM O PARECER:

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
APROVADO PELA COMISSÃO
DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
Reunião: 19 / 12 / 1994

PRESIDENTE